



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   D I A N Ó P O L I S

ANO V

QUINTA, 01 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO 826/2022

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
LEI Nº1518/2022 .....	2
DECRETO Nº 213/2022 .....	3
AVISO DE ERRATA .....	3
AVISO DE ERRATA .....	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Dianópolis-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.dianopolis.to.gov.br/consultadiario/8262022>

## PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI Nº1518/2022

**Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Dianópolis - TO e dá outras providências.**

**JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono parcialmente o presente a Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a semana de prevenção à gravidez na adolescência, no município de Dianópolis - TO, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, a primeira semana do mês de Fevereiro, data em que se comemora a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, em todas as Unidades Básicas de Saúde, na rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**Parágrafo Único.** A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o calendário oficial do município.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Educação, a promover, anualmente, a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, que terá como objetivos:

- I - Prevenir a gravidez na adolescência;
- II - Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III - Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV - Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V - Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VI - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente-mãe e da paternidade precoce;
- VII - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento na cidade de Dianópolis, no âmbito interinstitucional;
- VIII - Resgatar as adolescentes para a cidadania através do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- IX - Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

**Art. 3º** - A semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de assistência social.

**Art. 4º** - A semana da prevenção à gravidez na adolescência será realizada através de:

I - Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades Básicas de Saúde e Secretaria de Educação

II - Educação e orientação sexual;

III - Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

**Art. 5º** - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I - Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação, da Cultura e Segurança Pública,

II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração dos conselhos federais e regionais de medicina e psicologia, da ordem dos advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades Eclesiásticas, de Instituições Religiosas, Conselho Tutelar e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III - Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, com a participação de Psicólogos, Médicos, Sociólogos, Magistrados, Advogados, Promotores de Justiça, Professores, Pedagogos, autoridades Eclesiásticas e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV - Obter apoio, buscar promoção e promover a divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação escrita e oral.

**Art. 6º** - Fica ainda autorizado que as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas se necessário

**Art. 7º** - As questões omissas serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal visando subsidiar no fiel cumprimento da finalidade desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
DIANÓPOLIS, 30 NOVEMBRO DE 2022.****JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 213/2022****“MANTER DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica nº 42/2021;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Manter DISPOSIÇÃO da servidora **ISLA MARIA DE JESUS**, Matrícula nº 2244710, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - A disposição de que trata o artigo 1º, terá início no dia 01 de janeiro de 2023, com duração até o término em 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis - TO, ao  
01º dia do mês de dezembro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-  
SE.****JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**

Prefeito Municipal

**AVISO DE ERRATA****DOM Nº 824, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022****Onde se lê:** Prazo de Vigência do Contrato

31/12/2022

**Leia-se:** 31/12/2023**AVISO DE ERRATA****DOM Nº 824, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022****Onde se lê:** Prazo de Vigência do Contrato

31/12/2022

**Leia-se:** 18/11/2023**, Estado do Tocantins****Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO**

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

**José Salomão Jacobina Aires**

Prefeito Municipal



Edição Cod.8262022-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 5076720072210949560-AC SOLUTI Multipla v5-ICP-Brasil